



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 08-E/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, EVELIN N. SANTOS-ME, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Marcos Antônio Gomes do Nascimento**, e de outro lado a Empresa **EVELIN N. SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.823.361/0001-91, com sede à Rua Principal, nº 315 – Loja 01 – Aquarius – Cabo Frio/RJ, CEP 28.927-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.^a **Evelin Nascimento Santos**, portadora do RG nº 21741111-5 – SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 135.589.177-90, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1484, de 13 (treze) de fevereiro de 2014, Inexigibilidade nº 02/14, fundamentado no art. 2º, I código 053, meta 010 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **EVELIN N. SANTOS-ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de grupo de artistas Banda Fuzueira, para apresentação musical no evento denominado “Carnaval Silva-jardinense 2014”, no dia 01º (primeiro) de março de 2014, no Centro de Silva Jardim, entre as Ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo à Praça Amaral Peixoto, conforme Condições referentes à Requisição nº 015/2014 da SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO – O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 12.385,00 (doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**, sendo efetuado após a execução dos serviços, através da Tesouraria do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, conforme Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) servidores da SEMTIC/FUMTUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Executar o pagamento do cachê da apresentação musical do grupo de artistas Banda Fuzueira, para apresentação musical no evento denominado “Carnaval Silva-jardinense 2014”, bem como o cumprimento do horário e data estipulada pela programação, e toda e qualquer despesa excedente que venha ter para o bom desenvolvimento das apresentações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Fiscalizar e aplicar as sanções pertinentes, bem como realizar o pagamento à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O presente termo terá início às 22:00 h do dia 01º (primeiro) de março de 2014, com término previsto para as 00:30 h do dia seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 236950028.2.053.3390.39.00-FUMTUR, Empenho nº 011/2014.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.


E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.


Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de fevereiro de 2014.


Marcos Antônio Gomes Do Nascimento
SEMTIC/FUMTUR


Evelin N. Santos-ME
Contratada

Testemunhas:

1) 
Nome: TIAGO DE SOUSA GOMES
CPF nº 1120660777

2) 
Nome: Vazirio Jr. Ribeiro Constantino
CPF nº